

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade****Parecer nº 1/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0025841/2020-29****Parecer Único IEF/GCARF/URFBio SUL - COMP MINERÁRIA/2021****PROCESSO SEI nº 2100.01.0025841/2020-29****PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA****1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número processo/instrumento	do PA COPAM n. 18860/2017/0001/2019
Fase do licenciamento	LP+LI+LO
Empreendedor	MOSAICO SÃO TOMÉ LTDA ME
CNPJ / CPF	16.604.493/0001-09
Empreendimento	MOSAICO SÃO TOMÉ LTDA ME
DNPM / ANM	830.313/1998
Atividade principal	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.
Classe	3
Condicionantes	3, 4 e 5
Enquadramento	§§ 1º e 2º, do Art. 75, da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Luminárias
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Grande
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande (GD1)
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	12,7806
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Projetar-Serviços Ambientais e Construção Civil - Grupo Projetar. Ricardo Barros Pereira.
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP
Municípios das áreas propostas	Itamonte e Baependi
Área proposta (hectares)	12,8419 (5,2379 + 7,6040)
Número das matrículas dos imóveis a serem doados	9.193 e 21.734 respectivamente.
Nome dos proprietários dos imóveis a serem doados	Mosaico São Tomé Ltda ME e Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda ME, e Adilson José dos Santos Carvalhal e outros.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º, do Art. 36, da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, é considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Mosaico São Tomé Ltda – Processo Administrativo COPAM nº 18860/2017/0001/2019 para a área do DNPM número 830.313/1998**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECEFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância à legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Conforme relatado no parecer do licenciamento ambiental, o empreendimento minerário Mosaico São Tomé Ltda está localizado no alto da Serra do Navio ou Serra Grande de Luminárias, região de outros tantos empreendimentos minerários. A propriedade do solo pertence ao espólio de Olímpio Ferreira de Andrade.

O direito mineral do empreendimento em tela, **DNPM 830.313/1998**, pertence à empresa A Pelúcio Comércio e Exportação Ltda., que iniciou seu processo de licenciamento ambiental em 04/07/1998, PA 104/1998/001/1998. Obteve Licença de Operação em 19/02/2004, válida até 19/02/2012, e Concessão de Lavra junto ao DNPM em 2007, sendo que desde o vencimento da LO vencida em 2012, as atividades nesta frente ficaram paralisadas.

Em 2017 foi realizada a cessão total do direito mineral para a empresa Mosaicos São Tomé Ltda. - ME.

Este empreendimento tem como ponto central, as coordenadas geográficas de referência latitude 21º33'11" e longitude 44º49'27", DATUM Sirgas 2000, poligonal registrada na Agência Nacional de Mineração (ANM) com o número ANM nº 830.313/1998, município **Luminárias – MG**.

Em 27 de julho de 2020, o empreendedor protocolou documentação para proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, via SEI, número **2100.01.0025841/2020-29**, encaminhado à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, sendo encaminhado à URFio Sul e recebido neste Núcleo de Biodiversidade em 19/10/2020 para a análise prévia, onde foi constatado a ausência de algumas informações necessárias para formalização, sendo então solicitados através do Ofício IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 25/2020 em 28/10/2020, em 28/12/2020 foram apresentadas as informações e PECEFM, entretanto ainda faltaram documentos necessários para formalização, sendo que a proposta inicial não contemplava por completo o art 75 da Lei Estadual 20.922, sendo em 04/03/21 solicitados tais documentos conforme check-list, contudo foi necessário novo contato por e-mail em 22/06/21 para orientação uma vez que uma das áreas inicialmente proposta estava em desacordo com as regras, pois sobreponha à área já regularizada, em nome do IEF.

Em 18/08/21 foram apresentados outros documentos complementares e solicitação de novo prazo para apresentação dos faltantes, sendo entendido pelas dificuldades geradas pela pandemia do COVID-19.

Finalmente foi apresentada proposta, **para compensação florestal minerária da área do DNPM número 830.313/1998**, tanto para o parágrafo 1 quanto para o 2 do artigo 75 da Lei Estadual 20.922 de forma conjunta, ou seja a área apresentada como Área Diretamente Afetada – ADA, as áreas anteriores à 2013, e as áreas de supressão posteriores autorizadas, até a presente data, sendo em 24/09/21 declarado como processo formalizado, sendo então dado início imediato na análise e encaminhamentos.

Conforme estudos apresentados, a área proposta para a compensação florestal minerária é equivalente a área do empreendimento, **DNPM número 830.313/1998**, sendo uma área total de **12,8419ha**, sendo efetivamente proposta para doação 12,9259, pois há uma pequena parte com 0,084ha que se encontra fora dos limites do PESP, sendo oferecida para doação, mas não sendo contabilizado para efeitos de compensação.

Portanto, neste processo de compensação ambiental minerária, trataremos da regularização das áreas de supressão após 17/10/2013, referente ao §1º do art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013, sendo uma área de 1,1595 ha (área a ser utilizada para o avanço da frente de lavra), acrescida de uma área de 4,1011ha para reativação de pilha de estéril e utilização de frente de lavra, totalizando **5,2379ha**.

Também é tratado aqui, a regularização da parte do empreendimento (**DNPM número 830.313/1998**) a que se refere ao §2º do art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013, para uma área calculada em **7,6040 ha** de área diretamente afetada ADA, conforme parecer único Supram, sendo a área utilizada total utilizada, incluindo as demais estruturas do empreendimento.

Áreas informadas no DNPM 830.313/1998

Inclui 2 áreas anteriores e uma área intervinda posteriormente a 2013 totalizam 5,27ha.

Legenda

- 0,44ha antes
- 1,16ha após 2013
- 3,67ha antes



Imagen 1 (Google): Área com valor expedito, sendo a medição exata igual a 5,2606 ha, até o momento atual.

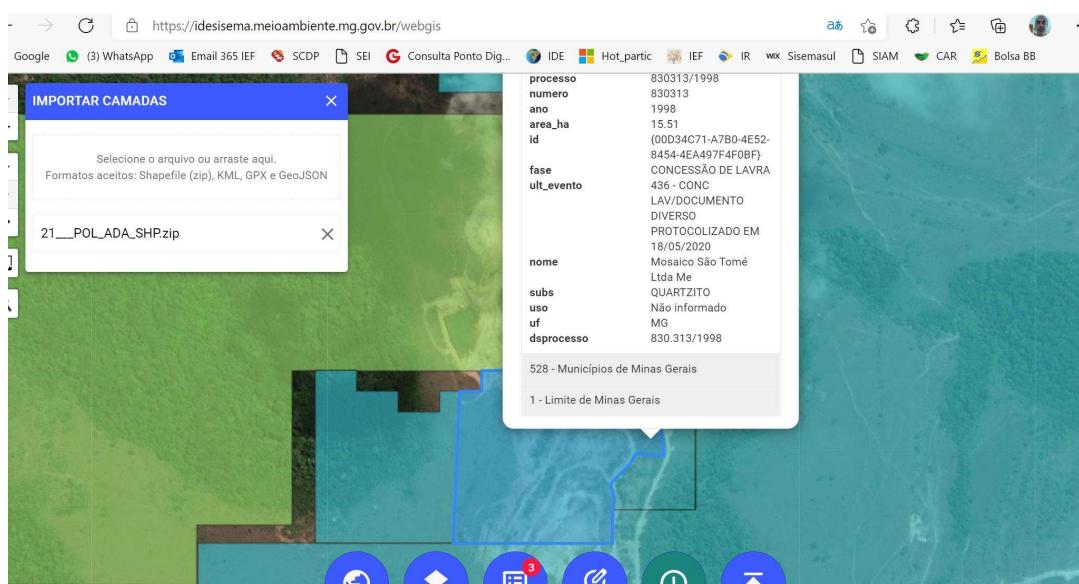


Imagen 2 (IDE): Poligonal do referido DNPM (ANM), e a ADA do empreendimento.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada é a doação de duas áreas, que totalizam **12,9259 ha**, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Foi consultada à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo que para as áreas propostas, não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF (Docs. 38978592, 38978732 e 38978955).

A área proposta para compensação florestal está localizada em duas partes, portanto trataremos aqui como áreas 1 e 2, sendo detalhadas a seguir:

Área 1 = localizada na propriedade denominada Bairro Manguara, situada no município de Itamonte, registrada sob número 9.193, Livro 2, na Comarca de Itamonte, inserida parcialmente dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio, com área total de 11,5694 ha, correspondendo a área de **5,2606 ha**, porém para efeitos de somatório de área devida, a área computada para esse processo será de **5,2379 ha**, pois uma pequena parte da área encontra-se fora dos limites do PESP.

Ob.: consta das imagens abaixo uma área de 5,28, entretanto foi uma medida expedida para efeito de análise via google earth, sendo a área apresentada como medida 5,2606ha.

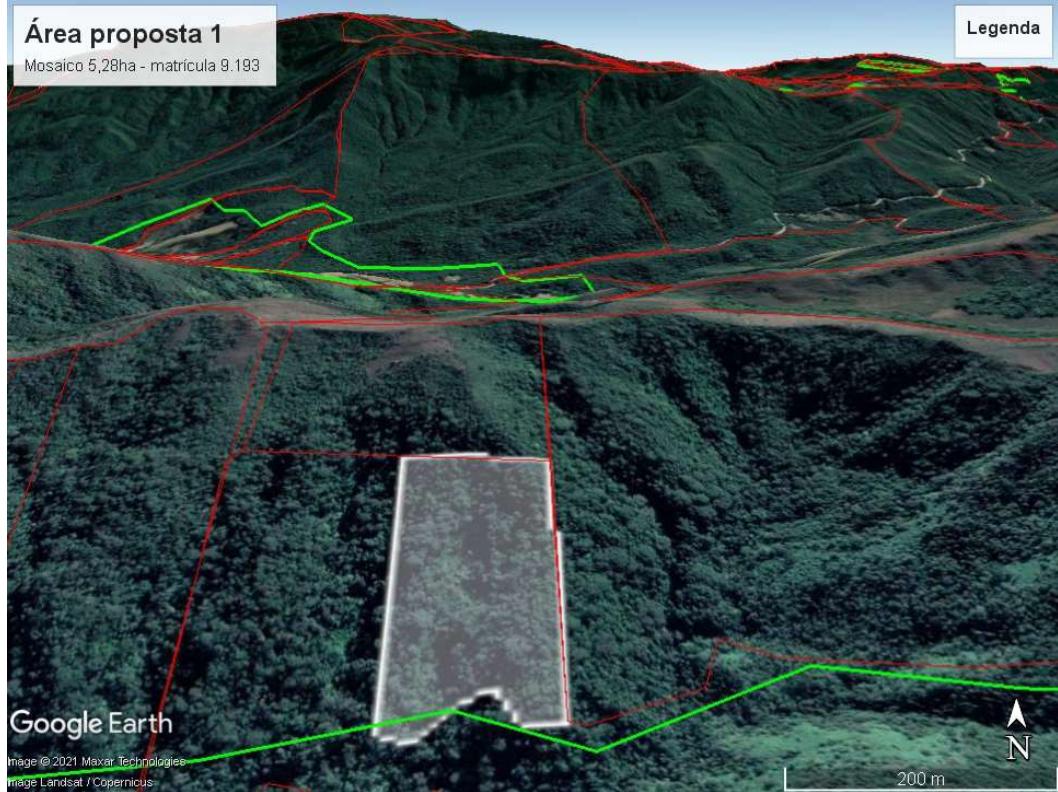


Imagen 3: Área 1, polígono em branco com área de 5,2606ha e limites do PESP (linha em verde), detalhando que uma pequena parte será doada entretanto não contabilizada para efeitos de compensação por estar fora dos limites do PESP.

Conforme certidões de registro apresentadas, cujos memoriais descritivos se encontram nos autos do processo, juntamente com devida ART. A área proposta como área 1 está na da matrícula discriminada a seguir:

- **Área 1:** 5,2606ha, em uma propriedade denominada Manguara, matrícula número 9.193, município de **Itamonte**, certidão de registro do cartório de Itamonte.

Esta área se encontra em nome da **Mosaico de São Tomé Ltda ME e Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda**, sendo a área proposta para atendimento à Compensação Florestal Minerária prevista para o § 1º do Art. 75 da Lei 20.922/2013, tratam-se de uma gleba conforme citado acima, de uma matrícula com área total **de 11,5694 hectares**, inserida em quase sua totalidade no Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Esta área proposta, se encontra localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificadas na imagem IDE abaixo.

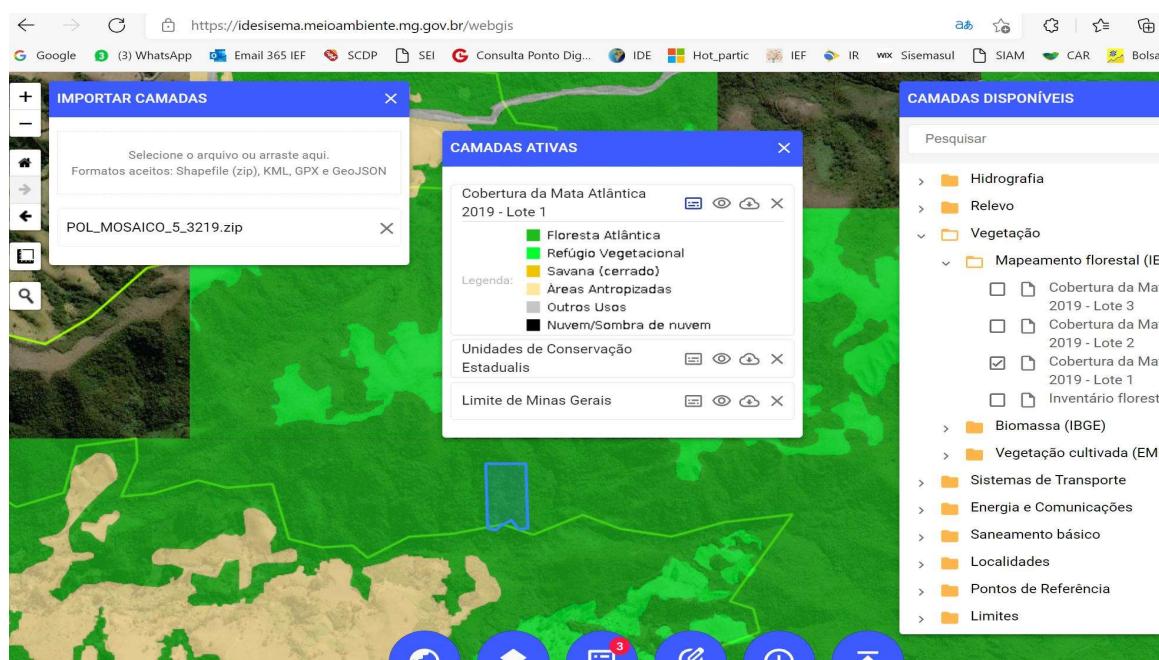


Imagen 4: Área 1 proposta para doação, sendo 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

Área 2 = Esta segunda gleba, proposta para fins de compensar a área de ampliação da ADA da parte do empreendimento que se refere ao **DNPM número 830.313/1998**, está localizada na propriedade denominada Campo Santo Antônio, situada no município de Baependi, registrada sob o número, 21.734, Livro 2ABM, Folha 195, na Comarca de Baependi, inserida em sua totalidade dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio, com área total de 19,21 ha, sendo uma área de **7,6040 ha** computada para esse processo de Compensação Mineraria.

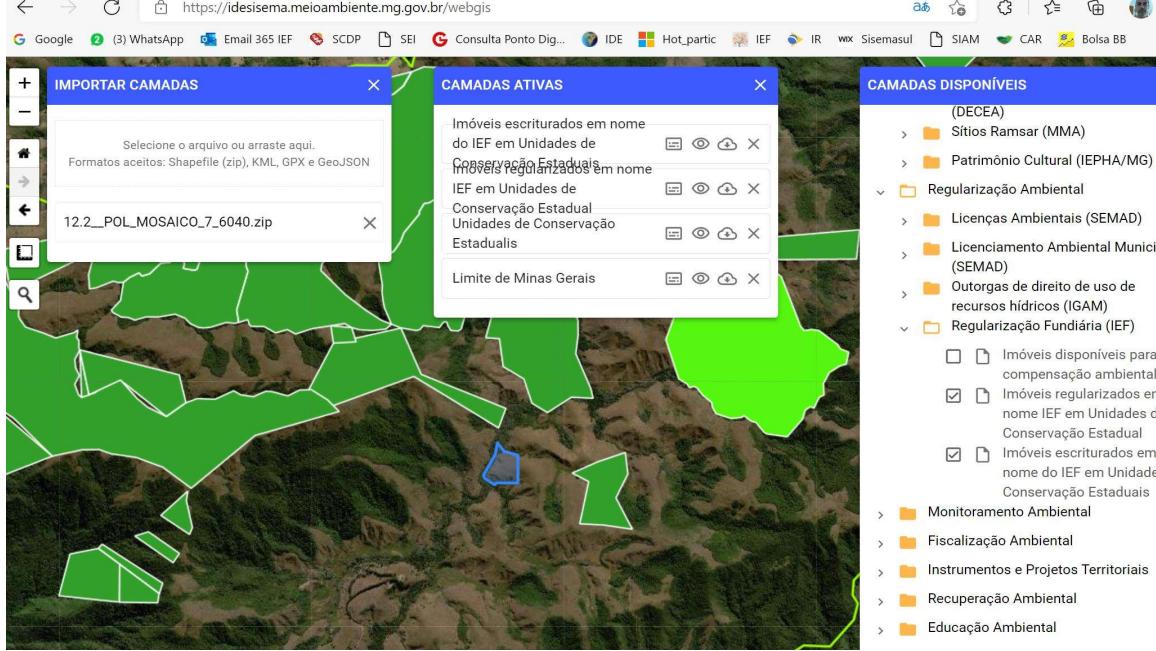


Imagen 5: Área 2, polígono em azul com área de 5,6040ha, polígonos em verde, áreas já de posse do IEF e limites do PESP (linha em verde ao canto direito à baixo)

- Área 2: 7,6040ha, em uma propriedade denominada Campo Santo Antônio (ou Campo do Santo Antônio), matrícula número 21.734, município de **Baependi**, certidão de registro do cartório de Baependi.

A área se encontra em nome de **Adilson José dos Santos Carvalhal e outros**, sendo a área proposta para atendimento à Compensação Florestal Minerária previstas para os § 2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013, trata-se de uma gleba da matrícula com área total de **19,21 hectares**, inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Esta área proposta se encontra na propriedade Campo do Santo Antônio, estando localizado na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificadas na imagem IDE abaixo.

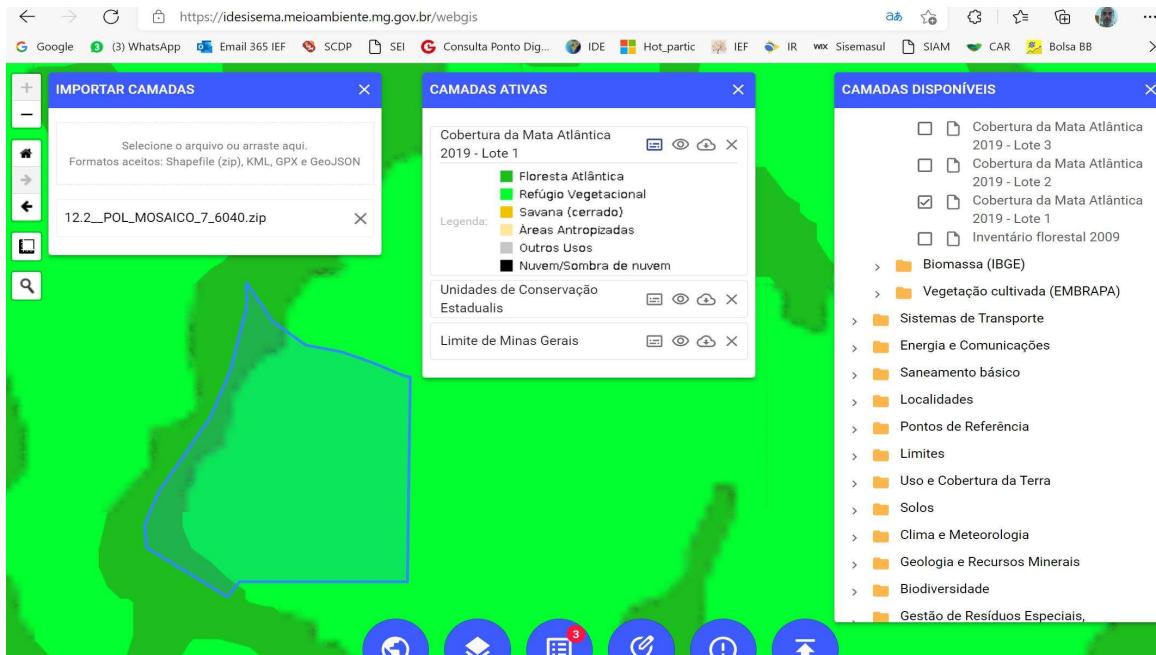


Imagen 6: Área 2 proposta para doação, inserida totalmente dentro dos limites do PESP, sendo aproximadamente 15% em formação de floresta Atlântica e 85% em refúgio vegetacional (campo de altitude).

Ressaltamos, a título de informação, no início deste ano, o Parque Estadual da Serra do Papagaio teve seus limites alterados, estando seu novo limite registrado no sistema IDE, tendo sido aprovado na 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA o PL 1.658/15, onde propunha a modificação da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio. O projeto foi aprovado na forma do vencido em 1º turno com a emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição modificou os limites do parque, ao acrescentar aproximadamente 5,7 mil hectares e retirar outros 2,8 mil hectares. Possuía quase 23 mil hectares de extensão. Com a modificação, passou a ter 25.872,7016 hectares.

Esta alteração se deu efetivada em 6 de JANEIRO de 2021, LEI Nº 23.774, onde dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Art. 1º – O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo desta lei, perfazendo uma área total de 25.872,7016ha (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois vírgula sete mil e dezesseis hectares).

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme já colocado anteriormente, as áreas propostas tratam-se de duas glebas:

Área 1, com **5,2606 hectares**, sendo a matrícula, identificada como nº 9.193 registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Itamonte, imóvel denominado Manguara, localizado no município de Itamonte, com uma área total de 11,5694 ha, e

Área 2 com **7,6040 hectares**, sendo a matrícula, identificada como nº 21.734 registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Baependi, imóvel denominado Campo do Anto Antônio, localizado no município de Baependi, com uma área total de 19,21 ha.

Sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR das propriedades Manguara e Campo do Santo Antônio.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (alteração/ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação das áreas (propriedades) destinadas à regularização fundiária:

Propriedade para a área 1:

Nome da Propriedade: Manguara

Nome do Proprietário: Mosaico de São Tomé Ltda ME e Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda

Área Total: 11,5694ha

Município: Itamonte

Nº Matrícula: 9.193

Propriedade para a área 2:

Nome da Propriedade: Campo Santo Antônio

Nome do Proprietário: Adilson José dos Santos Carvalhal e outros

Área Total: 19,21ha

Município: Baependi

Nº Matrícula: 21.734

Todos os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos das áreas propostas para a compensação minerária constam do referido processo SEI.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Civil e Ambiental – Ricardo Barros Pereira, CREA-MG 06.0.5061922446 – A.R.T. nº 14201900000005632009.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de uma área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu §1º até a presente data, e em seu 2º para a área do empreendimento DNPM número 830.313/1998.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

O empreendimento MOSAICO SÃO TOMÉ LTDA ME, DNPM número 830.313/1998, apresentou escritura pública para a área 1 em nome do próprio MOSAICO SÃO TOMÉ LTDA ME e de Olímpio Ferreira de Andrade e Cia Ltda., e para a área 2 apresentou cópia de Instrumento Particular de Venda e Compra de bem Imóvel Rural e outras avenças, com o proprietário do imóvel e respectiva procuração para tal, ambas áreas para serem destinadas como doação, localizadas na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Papagaio – conhecido como PESP.

Foi apresentado cronograma para cumprimento da etapa para a regularização fundiária de área proposta, entretanto foi necessário adequações, uma vez que o que foi apresentado só contemplava o contrato de doação, então para ficar conforme os procedimentos adotados pelo IEF, é exposto a seguir, as etapas necessárias.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - TCCFM	Assinatura do TCCFM	Até 7 dias após recebimento
Publicação	Providenciar publicação do extrato do TCCFM na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.	Até 7 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Encaminhar para a Gerência de Compensação Minerária e Regularização Fundiária	Conferência, identificação e transferência dos imóveis contidos na UC cuja categoria determina a posse e domínios públicos para o Poder Público.	40 dias
Transferir ao Instituto Estadual de Florestas – IEF o imóvel a ser doado	Providenciar junto ao cartório de notas a lavratura da escritura pública de doação enviando ao setor responsável pela Regularização Fundiária do IEF	60 dias após da confirmação da gerência.
Publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado	Publicar junto ao Diário Oficial do Estado a doação do imóvel ao IEF.	7 dias após assinatura da escritura

Escritura de doação	Enviar ao IEF, cópia da Escritura Pública de doação da área/imóvel devidamente registrado junto ao cartório competente, bem como do extrato deste instrumento publicado no Diário Oficial do Estado.	Até 7 dias da efetivação do registro junto ao cartório.
---------------------	--	---

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta, com o devido registro em nome do IEF.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensações florestais minerárias estabelecidas nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante LP+LI+LO - PA COPAM 18860/2017/0001/2019.

São duas as modalidades das compensações ambientais propostas pelo empreendedor estão previstas. Elas:

Compensação Minerária prevista no art. 27, I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o §2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e dá outras providências, a qual estabelece que: *"A compensação florestal a que se refere o §2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor: I - a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...)"*;

Compensação Minerária prevista no art. 71, §2º do Decreto Estadual nº 47.749/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, a que se refere o §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o qual estabelece que: *"Os empreendimentos cujos processos de instalação ou de operação corretivas tenham sido formalizados após 17 de outubro de 2013 e cuja implantação tenha ocorrido antes dessa data, ficam sujeitos ao §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, devendo a proposta de compensação minerária guardar equivalência com a extensão total da área de vegetação nativa suprimida desde o início da sua instalação; (...)"*

Em termos concretos, para as duas modalidades de compensação Florestal Minerária, a incidirem sobre a ADA de 12,7806 hectares do empreendimento, para atendimento aos §§1º e 2º, do artigo 75, da Lei Estadual 20.922/2013, ficaram assim configuradas as compensações:

- **12,9259 ha**, sendo em **5,2379 ha** em uma propriedade denominada MANGUARA, Certidão de Matrícula nº 9.193 (Doc. 17489466), localizada e registrada no CRI do município e Comarca de Itamonte/MG; e em **7,6040 ha** em uma propriedade denominada CAMPO SANTO ANTÔNIO, Certidão de Matrícula 21.734 (Doc. 35675306), localizada e registrada no CRI do município e Comarca de Baependi/MG.
- As propriedades estão devidamente registradas no SICAR (Doc. 23741438 e 35675320).

Destarte, as áreas/propriedades ofertadas abarcam as compensações ambientais previstas nos §§1º e 2º, da Lei 20.922/13.

Dessa forma, no que se refere à proporcionalidade de área, a área total do empreendimento, abrange os compromissos referentes a ambos os parágrafos do artigo 75 da Lei Estadual 20.922/13, incluindo todas as estruturas adjuntas do empreendimento. Dessa forma, tem-se atendido o §1º do art. 75 retrocitado, cujo texto segue transscrito:

Art. 75 (...)

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

(...)

Importante salientar que o empreendedor já é **proprietário** da Matrícula 9.193, Fazenda Manguara, e, também, firmou **Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Rural e Outras Avenças**, com os proprietários da Matrícula 21.734, Campo Santo Antônio (Docs. 17489466 e 37607772).

As áreas objetos da futura doação ao IEF estão localizadas no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral, e consta, no processo, análise da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF, atestando que o imóvel está localizado no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio (Docs. 38978592, 38978732 e 38978955).

A Certidão de Matrícula Trintenária - nº 9.193 - (Doc. 28914960) e a Certidão Vintenária - nº 21.734, somada à Certidão que deu origem - Registro Anterior - nº 5.882 (Docs. 41268800 e 41268908), juntadas ao processo, comprovam a atual propriedade particular dos imóveis, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada.

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus reais, nem ações reais ou pessoais repercusórias, que recaiam sobre os imóveis, conforme atestam as certidões de inteiro teor anexadas (Docs. 17489466 e 41268800).

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27/2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Imprescindível asseverar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade e consequente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

"Assinado digitalmente"

“Assinado digitalmente”
Ronaldo Carvalho de Figueiredo
Coordenador do Núcleo de Controle Processual

De acordo,

“Assinado digitalmente”
Anderson Ramiro de Siqueira
Supervisor da URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 28/01/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 02/02/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 02/02/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41382758** e o código CRC **FE4F698C**.